



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

***EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A
SEREM CONTEMPLADOS NO PROGRAMA
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO "MORAR
BEM", CASAS POPULARES DO
MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS Nº 01/2025.***

GELSO DOS SANTOS SOARES, Prefeito de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei Orgânica do Município, torna público a abertura de inscrições para seleção de candidatos/famílias residentes no Município de Itacurubi/RS que poderão ser contemplados com 07 (sete) casas referentes ao Programa Municipal de Habitação "Morar Bem" sob a Lei Municipal Nº 1.990, de 07 de Julho de 2023.

01. OBJETO.

1.1. O objeto do presente edital é a abertura de inscrições para seleção de candidatos que poderão ser contemplados com 07 (sete) casas de interesse social do município de Itacurubi/RS, a serem identificados pelas matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Santiago-RS, as quais correspondem pelos seguintes números:

LOTE:

	LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	QUADRA	SETOR	LOCAL
1	152	56.786	240,00	24	02	Rua: Andreas Skrebski
2	160	56.787	243,00	24	02	Rua: Andreas Skrebski
3	168	56.788	243,00	24	02	Rua: Andreas Skrebski

4	176	56.789	243,00	24	02	Rua: Andreas Skrebski
5	184	56.790	243,00	24	02	Rua: Andreas Skrebski
6	192	56.791	243,00	24	02	Rua: Andreas Skrebski
7	200	56.792	243,00	24	02	Rua: Andreas Skrebski

02. LOCAL DAS INSCRIÇÕES.

2.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, situada na Avenida Dez de Abril, nº 910, bairro Centro, Itacurubi/RS;

2.2. As inscrições serão recebidas do dia 02/01/2025 ao dia 21/01/2025 (20 dias corridos), no horário das 07h às 13h;

2.3. As inscrições serão feitas mediante o preenchimento de ficha de inscrição e do termo de compromisso de apresentação da documentação exigida para a fase de habilitação do Processo Seletivo;

2.4. Não serão recebidas inscrições ou documentos a ela pertinentes, depois de decorrido o prazo de inscrição;

2.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

03. DOS REQUISITOS DA INSCRIÇÃO.

a) Para concorrer as casas populares a família não pode ser unipessoal (composta por apenas um membro), exceto idoso;

b) renda familiar de até 3 Salários Mínimos Nacionais;

c) residência ininterrupta de no mínimo 1 (um) ano no Município;

d) não possuam casa de moradia no Município, em nome próprio, cônjuge ou companheiro e nem outra Moradia na Federação;

e) Eleitor do município;

f) Não poderão ser beneficiados pela presente lei candidatos contemplados por outras leis municipais de objeto assemelhado.

04. LOCAL DA HABILITAÇÃO.

4.1. As habilitações das inscrições serão realizadas na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, situada na Avenida Dez de Abril, nº 910, bairro Centro, Itacurubi/RS;

4.2. As habilitações serão recebidas do dia 22/01/2025 ao dia 05/02/2025 (15 dias corridos) no horário das 07:00 às 13:00;

05. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA FASE DE HABILITAÇÃO.

5.1. Prova de identificação de todos os membros da família convivente, através de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG) e/ou Carteira de Habilitação (CNH);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título de Eleitor (item obrigatório), candidato, cônjuge ou companheiro;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), se tiver.

5.2. Comprovante de estado civil atualizado, através de:

- a) Certidão de Nascimento com as devidas averbações, em nome do candidato, cônjuge ou companheiro;
- b) Certidão de Casamento, com as devidas averbações, em nome do candidato, cônjuge ou companheiro;
- c) Escritura Pública de União Estável, se tiver;

5.3. Prova de rendimentos de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão, através da apresentação de um ou mais dos seguintes documentos, conforme se enquadrar o candidato/requerente:

- a) Último contracheque se trabalhador assalariado;
- b) Declaração Anual do SIMEI se proprietário de MEI;
- c) Pró-labore se proprietário de empresa;
- d) CAF- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
- e) RPA ou Nota Fiscal Eletrônica se prestador de serviço pessoa física;
- f) Declaração de Imposto de Renda;
- g) Se aposentado, extrato do INSS ou RPPS;

h) Declaração de isento do imposto de renda (modelo da receita federal);

i) Declaração de renda;

5.4. Certidão Pesquisa Prévia (bens Imóveis), em nome do candidato, cônjuge ou companheiro.

5.5. Comprovação de situação atual de domicílio, e por período de no mínimo 1 (um) ano, com a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

a) Recibo do pagamento de tarifa de água, luz, telefone, em seu nome ou em nome de cônjuge ou companheiro, pai, mãe, sogro ou sogra;

b) Contrato de aluguel com firmas reconhecidas em Tabelionato;

c) Cartão SUS;

d) Atestado de Matrícula, se for o caso;

5.6. Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal em nome do candidato, cônjuge ou companheiro.

5.7. Certidão Negativa ou positiva do DETRAN em nome do candidato, cônjuge ou companheiro.

5.8. Ficha de gado em nome do candidato, cônjuge ou companheiro, caso declarado na ficha de inscrição.

06. DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS/FAMÍLIAS.

6.1. A inscrição, seleção e classificação dos candidatos/famílias adquirentes ficará a cargo da Comissão Paritária nomeada através de Portaria Municipal composta pelos seguintes membros:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;

II – 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

IV – Assistente Social do Município de Itacurubi;

V – quatro (04) componentes da sociedade civil organizada, indicados dentre integrantes das Organizações Religiosas.

07. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS/FAMÍLIAS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS.

7.1. A classificação dos inscritos e habilitados dar-se-á segundo a ordem de pontuação do inscrito e a influência dos seguintes critérios, considerados para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

- a) renda familiar de até 3 salários mínimos nacionais;
- b) número de filhos ou dependentes até 21 anos;
- c) faixa etária de filhos ou dependentes até 21 anos;
- d) integrante familiar enfermo;
- e) situação de moradia no Município;
- f) local de moradia;
- g) tempo de residência ininterrupta no Município.

7.2. Os critérios fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$P = a+b+c+d+e+f+g$ - (menos número de pontos dos candidatos que possuem bens ou que tiverem em condenação Judicial);

7.3. A conjugação desses fatores expressará a pontuação do inscrito de acordo com os critérios pré-estabelecidos, que servirá de base para sua classificação;

7.4. A classificação dos candidatos habilitados será em função da pontuação alcançada por cada um e será em número correspondente as casas populares a serem ofertadas, figurando os demais como suplentes, sendo a distribuição das casas aos classificados feita por sorteio público;

7.5. A classificação dos candidatos será apurada na forma definida no Anexo I do presente Edital de Chamamento Público;

8. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS.

8.1. A habilitação e a classificação dos candidatos serão publicadas através de edital que será afixado no quadro de avisos e no sitio da Prefeitura Municipal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. Não serão considerados para nenhum efeito, documentos apresentados em cópias sem a autenticação ou sem o acompanhamento do original;

9.2. No ato da realização da inscrição do Edital de Chamamento Público do Programa, o candidato assinará declaração de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas; autorização de divulgação das informações prestadas; assim como, autorização para receber visita domiciliar da Comissão caso seja necessário; e, termo de compromisso de apresentação da documentação exigida para a fase de habilitação do Processo Seletivo;

9.3. Os candidatos que ocultarem dados ou prestarem informações falsas na realização da inscrição do Edital de Chamamento Público serão excluídos do Programa;

9.4. O candidato ou integrante do grupo familiar que possui Carta de Concessão de lote do INCRA ou que esteja residindo num lote do INCRA, será considerado proprietário de imóvel;

9.5. Caso o candidato, cônjuge ou companheiro (a) resida num imóvel do qual é herdeiro, mesmo que ainda não tenha registrado a Partilha do Imóvel, o mesmo será considerado proprietário de imóvel;

9.6. Excepcionalmente nesta Lei a Vila Jorge será considerada área de moradia urbana;

9.7. A Casa popular ficará no nome da mulher, caso a composição familiar seja composta por um casal (mulher x homem);

9.8. O Edital de Chamamento Público com a lista de espera terá validade de 05 (cinco) anos, sendo reavaliado no ano da contemplação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


GELSON DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS AOS BENEFÍCIOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

I - A classificação é o ato que define a ordem dos inscritos selecionados, segundo o grau de necessidade socioeconômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se, para todos eles, a situação existente no dia da inscrição.

- a) renda familiar;
- b) número de filhos ou dependentes;
- c) idade dos filhos ou dependentes;
- d) integrante familiar enfermo;
- e) situação de moradia no Município;
- f) local de moradia;
- g) tempo de residência ininterrupta no Município;

II - Os critérios acima enumerados fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$P = A+B+C+D+E+F+G$ - (número de pontos dos candidatos que possuem bens ou que tiverem em condenação Judicial).

a) A renda a familiar será expressa pela tabela:

Sendo:

Renda de até 1 Salário Mínimo Nacional.....	19 pontos
Renda de até 1 Salário Mínimo e Meio.....	17 pontos
Renda de até 2 Salários Mínimos Nacionais.....	15 pontos
Renda de até 2 Salários Mínimos e Meio.....	08 pontos

Renda de até 3 Salários Mínimos Nacionais..... 04 pontos

b) O número de filhos ou dependentes até 21 anos fornecerá a seguinte pontuação, considerando-se a soma de ambos:

Com 01 filho ou dependente.....01 ponto

Com 02 filhos ou dependentes.....02 pontos

Com 03 filhos ou dependentes.....03 pontos

Com 04 filhos ou dependentes ou mais.....04 pontos

Sem filhos nem dependentes..... 00 pontos

c) A cada filho ou dependente até 21 anos corresponderão pontos de acordo com a sua idade, observada a tabela:

Até 07 anos.....03 pontos

De 08 a 15 anos.....02 pontos

De 16 a 21 anos.....01 ponto

d) Integrante familiar enfermo mediante Atestado Médico que comprove a necessidade de cuidados permanentes de outra pessoa.

Enfermo..... 10 pontos

e) Situação de Moradia:

Cedida.....05 pontos

Aluguel.....03 pontos

Mora com os pais.....01 pontos

f) Local de Moradia:

Urbana.....05 pontos

Rural.....01 ponto

g) tempo de residência ininterrupta no Município fornecerá a seguinte pontuação:

De pelo menos 01 (um) ano,01 ponto.

De pelo menos 02 (dois) anos,	02 pontos.
De pelo menos 03 (três) anos,	03 pontos.
De pelo menos 04 (quatro) anos,	04 pontos.
De pelo menos 05 (cinco) anos,	05 pontos.
Mais de 05 (cinco) anos,	06 pontos.
Mais de 10 (dez) anos.....	08 pontos.

III – Perderão pontos os candidatos que:

- a) Possuem bens a contar do ano da contemplação (veículo, motocicleta, gado, terreno com cadastro imobiliário no Município), sendo que a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) de valor avaliado o candidato perderá 01 ponto.
- b) Será exigida Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal, sendo que perderam 10 (dez) pontos os que tiverem em condenação Judicial.

IV – Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, proceder-se-á ao desempate pela menor renda familiar; permanecendo o empate prevalecerão os pontos obtidos para cada candidato nos critérios abaixo:

1º - maior número de filhos ou dependentes;

2º - integrante familiar enfermo;

3º - situação de moradia no Município;

4º- local de moradia no Município;

5º- maior tempo de residência ininterrupta no Município;

6º - sorteio;

V - Serão considerados contemplados os candidatos, segundo o grau de necessidade socioeconômica conforme os critérios pré-estabelecidos (ordem de pontuação decrescente), colocados até o lugar correspondente ao número de unidades construídas, a serem distribuídas em cada núcleo, e os demais como suplentes.

VI - Encerrada a seleção, é obrigatória a publicação do resultado do processo seletivo, com a divulgação dos candidatos classificados e suplentes, nos seguintes locais:

- na imprensa (jornal) local, ou que circule no Município;
- afixação da relação na sede da Prefeitura Municipal.

VII - A distribuição das casas populares serão feitas imediatamente, entre os candidatos classificados e será procedida de sorteio público até o número de unidades habitacionais a serem construídas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


GELSO DOS SANTOS SOARES

Prefeito Municipal